



Campinas, 07 de junho de 2023

COMUNICADO DGA nº 5/2023**Aos Órgãos Liquidantes****Ref.: Alterações no SIAD-Liquidação de Despesa para adequação ao EFD-Reinf - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF**

Prezados(as) Senhores(as),

Tendo em vista a obrigatoriedade de envio mensal à Receita Federal do Brasil das informações relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre os pagamentos ou remessas efetuados em decorrência de serviços prestados por pessoas jurídicas e físicas à Universidade, por meio da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), a partir da competência de setembro/2023, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 2133/2023, comunicamos as alterações realizadas no âmbito do SIAD-Liquidação de Despesa visando o atendimento a tal demanda:

Aba Documentos / IR:

- **Campo *IR*:** foi substituído por nova tabela de codificação e descrição, sendo campo de preenchimento obrigatório nas liquidações que possuam retenção de IRRF.

Para o item cuja classificação da despesa (EE-Item) seja específica, o sistema apresentará o código de IR correspondente automaticamente. Entretanto, quando for utilizada classificação mais abrangente, como, por exemplo, 33.90.39 99 - Outros Serviços de Terceiros, o liquidante precisará selecionar o código de IR que mais se aproxima ao objeto contratado.

- **Campo *Valor base de cálculo*:** para pagamento a pessoa jurídica, esse campo será preenchido automaticamente com o valor total do documento fiscal. De acordo com a legislação pertinente, nesse tipo de pagamento não é permitido deduções.



- **Campo*Alíquota*:**

- Para pagamento à pessoa jurídica a alíquota - 1% ou 1,5% - será preenchida automaticamente de acordo com a classificação da despesa. Quando for utilizada classificação mais abrangente, o liquidante deverá selecionar a alíquota, de acordo com o objeto contratado.
- Para pagamento à pessoa física a alíquota deverá ser escolhida observando a tabela progressiva do imposto.

Ainda, para liquidação de despesa, objetivando o pagamento à pessoa jurídica, utilizando recurso de mais de uma nota de empenho, o imposto total será atribuído a apenas uma nota de empenho/liquidação;

Os serviços prestados por pessoas jurídicas sujeitos à retenção do IRRF podem ser consultados no Portal de Orientações Tributárias da DGA <https://sites.google.com/unicamp.br/controlefiscaletribut> em Tabela de Retenções >> Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - Pessoa Jurídica.

Sem mais, nos colocamos à disposição através dos ramais 14412 e 14418 ou e-mail: liquid@dga.unicamp.br

Michele Graziela Gasparelli

Divisão de Finanças e Contabilidade / DGA

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE GRAZIELA GASPARELLI, ASSISTENTE TÉCNICO**, em 07/06/2023, às 13:21 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
926C964B 4EE14DA3 BD9E2AE5 C04DEA05

